



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2º NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PGE/FUNPERJ Nº. 15/2025

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. SEI-140001/075113/2024, e nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, vem, baseada nas informações fornecidas pela área técnica, prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta 01

Notamos que nas Planilhas de Custo e Formação de Preços apresentadas, não constam custos com Periculosidade e Insalubridade. Também percebemos que nem no Edital, nem nos documentos complementares há alguma referência a estes adicionais.

Assim sendo, entendemos que nesta fase de orçamentação não devemos considerar tais custos e que, após início do contrato, quando for executado o Laudo Técnico de Periculosidade e Insalubridade, caso haja alguma função que tenha direito a estes adicionais, estes valores serão aditados ao contrato. Nosso entendimento está correto?

Caso não esteja, solicitamos esclarecer se estes custos devem ser apresentados no orçamento da licitação e, caso afirmativo, favor indicar quais funções têm direito a estes adicionais.

Resposta: Quanto ao adicional de periculosidade, diante do fato de que a rede elétrica da PGE é de baixa tensão em todas as suas unidades e de que toda e qualquer operação nos quadros elétricos deve ser precedida do desligamento total dos cabos de alimentadores de cada circuito a ser manipulado, não há o que se falar neste adicional.

Quanto ao adicional de insalubridade, provavelmente em relação ao posto de bombeiro hidráulico, diante da eventualidade dos serviços que seriam de sua atribuição e da mitigação de riscos com a utilização dos equipamentos de proteção individual requisitados no Termo de Referência, o adicional de insalubridade também não se aplica. Nesse caso, é importante frisar que o serviço de limpeza de caixa d'água e demais correlatos são serviços que poderão ser subcontratados, conforme item 3.3.2 do Termo de Referência.

Ademais, caso se verifique a emissão de laudos técnicos que resultem na alteração dos níveis de periculosidade e insalubridade, a viabilidade jurídica do caso concreto será devidamente avaliada.

Ressalta-se que, caso o licitante, a seu exclusivo critério, opte por incluir os adicionais em sua planilha de formação de custos, este deverá estritamente respeitar o valor global máximo estimado em Edital.

Pergunta 02

Perguntamos se os valores para pernoite, deslocamento e Inspeção Termográfica podem ser alterados



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

na proposta?

Resposta: Os valores relativos a pernoite, deslocamento e inspeção termográfica podem ser alterados pelos licitantes na formulação das propostas, devendo ser dimensionados de forma adequada para cobrir os custos necessários à execução dessas parcelas. Após a homologação da licitação, os valores adjudicados poderão ser modificados em sede de reajuste/repactuação, nos moldes previstos no contrato.

Pergunta 03

Ressarcimento de peças – Uma vez que é indicado na página 02 do Termo de Referência, subitem 3.1.1.b que “após a entrega da Nota Fiscal do item adquirido, ensejam o ressarcimento do exato valor gasto pelo Contratado na compra do material.”

Perguntamos como será feito este ressarcimento sem que a empresa contratada emita Nota fiscal? Isto porque, caso seja emitida Nota fiscal para este ressarcimento, ensejará custos com impostos.

Resposta: O ressarcimento é realizado mensalmente, após o envio da comprovação da aquisição das peças adquiridas pela Contratada mediante nota fiscal ou fatura de seu fornecedor.

Pergunta 04

Solicitamos ratificar que não será emitida Nota fiscal sobre o valor de fornecimento das peças.

Resposta: Vide resposta da pergunta nº 3.

Pergunta 05

Há obrigatoriedade de utilizar alguma Convenção Coletiva de Trabalho, ou pode a licitante se utilizar da CCT de sua Categoria Preponderante?

Resposta: Sim, a licitante poderá utilizar a Convenção Coletiva de Trabalho da sua atividade preponderante.

Pergunta 06

Há alguma empresa prestando o serviço atualmente? Qual?

Resposta: LIDER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Pergunta 07

Qual alíquota de ISS?

Resposta: O tomador de serviços está no Município do Rio de Janeiro, sendo a alíquota atual de 5%



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

(cinco por cento). Em todo caso, o futuro Contratado deverá observar a legislação vigente no momento da emissão da Nota Fiscal.

Pergunta 08

Qual código da LC 116/2003 deve ser utilizado para aferir a alíquota de ISS?

Resposta: O Licitante deverá confirmar o seu enquadramento do serviço sobre manutenção predial e a alíquota de ISSQN devida junto com a sua contabilidade ou Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro.

Pergunta 09

Os postos poderão ficar descobertos nos casos de ausência do colaborador? Seja por motivo de falta, doença, acidente ou férias?

Respostas: Não, os postos deverão ser cobertos por prestadores da Contratada nos prazos previstos no Termo de Referência, item 3.4.5.1. Em caso de continuarem descobertos, estes serão descontados da medição mensal e será aplicado o Acordo de Nível de Serviço em caso de reincidência.

Pergunta 10

Deve ser pago adicional de Periculosidade ou Insalubridade para os funcionários da equipe? Se sim, quais colaboradores devem fazer jus ao mesmo?

Resposta: Vide resposta da pergunta nº 1.

Pergunta 11

A Contratada deve fornecer algum equipamento de informática, software de gestão?

Resposta: A Contratada tem liberdade para fazer tal dimensionamento e gestão, desde que garanta a plena operacionalização do Contrato e sem perda de desempenho das atribuições dos terceirizados, conforme descrito no Termo de Referência.

Pergunta 12

Como será formulado o lance? (Valor unitário, valor Global, etc.)

Resposta: Valor Global, devendo ser observado o item 5.1.2 do Edital.

Pergunta 13



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

A licitante poderá se utilizar de modelo próprio de Planilha de Composição de Custos?

Resposta: Devem ser observados os anexos VII e VIII do Edital, podendo o licitante realizar o detalhamento dos custos além daqueles previstos nos referidos anexos.

Pergunta 14

Favor disponibilizar em formato Excel, a Planilha de custos e formação de preços com os respectivos valores estimados pela administração para os itens (postos, materiais, insumos, ferramental...).

Resposta: A planilha foi disponibilizada no SIGA em avulsos, no link Edital e Documentos e no site oficial da PGE/RJ no link Licitações Abertas.

Pergunta 15

O Preposto pode ser profissional da equipe residente, ou deve-se considerar um outro posto para o preposto?

Resposta: O preposto designado pela Contratada não poderá estar diretamente envolvido nas atividades operacionais do Contrato, devendo exercer função independente, de forma a não impactar a jornada de trabalho ou a rotina dos postos contratados, realizando apenas a representação administrativa do Contratado quando necessário. De acordo com a jurisprudência do TCU (Acórdão 2743/2015 – Plenário), o preposto não deve ser um profissional da equipe residente.

Pergunta 16

Será necessário a contratada prover veículos para atendimento ao escopo? Se sim, quantos e qual tipo (pick-up, utilitário, passeio...)?

Resposta: Vide item 14.4 do Termo de Referência.

Pergunta 17

Será necessário a contratada prover notebooks e smartphone? Se sim, para quais postos?

Resposta: Vide resposta da pergunta nº 11.

Pergunta 18

Os salários indicados nas planilhas são de uso obrigatório?

Resposta: Não. Os salários indicados no Anexo VI - Planilha de Custos e Formação de Preços são estimativos. Devem ser observados os pisos salariais da Convenção Coletiva de Trabalho adotada.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pergunta 19

A lei 14.973/24 publicada em setembro de 2024, determinou o processo de reoneração gradual da folha de pagamento. Considerando isso, as empresas enquadradas no regime de CPRB durante os anos de 2025, 2026 e 2027, irão passar por um processo de reoneração da folha de pagamento, até que em 2028, não existam mais empresas enquadradas nesse regime.

Assim, de forma proporcional, a título de transição de 2025 a 2027, a lei prevê a redução gradual da alíquota sobre a receita bruta e o aumento gradual da alíquota sobre a folha que, para EQS Engenharia, resultará nos seguintes percentuais:

Ano	Receita Bruta – 4,5%		Folha de Pagamento – 20%	
	Proporção	Alíquota desoneração	Proporção	Alíquota reoneração
2025	80%	3,6%	25%	5%
2026	60%	2,7%	50%	10%
2027	40%	1,8%	75%	15%
2028	0%	0%	100%	20%

Com a publicação da Lei 14.973/2024, ocorrerá o fim gradual da política fiscal, conforme nova redação conferida ao artigo 9-A da Lei 12.546/2011, a seguir reproduzido:

Art. 9º-A. Nos exercícios de 2025 a 2027, as empresas referidas nos arts. 7º e 8º desta Lei poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição parcial às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo tributadas de acordo com as seguintes proporções:

I – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025:

a) 80% (oitenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e

b) 25% (vinte e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026:

a) 60% (sessenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e

b) 50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027:

a) na proporção de 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e

b) 75% (setenta e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, para fins de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

cálculo do valor devido sob o regime da substituição parcial de que trata o caput deste artigo, as contribuições previstas nos [incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), não incidirão sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas a título de décimo terceiro salário.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, o valor da contribuição calculada nos termos do inciso II do § 1º do art. 9º será acrescido do montante resultante da aplicação das proporções a que se referem a alínea “b” do inciso I, a alínea “b” do inciso II e a alínea “b” do inciso III do caput deste artigo.

Tendo em vista que o prazo inicial do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, para que as empresas enquadradas no regime de CPRB possam manter a exequibilidade de sua proposta, devem considerar que o processo de transição da Lei 14.973/24 será considerada pela administração na manutenção da equação econômico-financeira da proposta.

Ciente que este processo licitatório irá acontecer após a publicação da lei 14.973/24, entendemos que não será possível caracterizar um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que não se configura um fato imprevisível e/ou de consequências incalculáveis. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, caracterizados fato do príncipe, serão considerados pela Administração Pública, apenas nos processos de contratação em que a data base da proposta seja anterior a publicação da lei.

Isto posto, para podermos formular nossa proposta com segurança, com intuito de nos certificar de que poderemos apresentar nosso melhor preço e seguros de que nossa proposta será exequível durante todo o período possível de extensão do contrato, entendemos que a melhor forma de compor esse processo de transição, seria com a aceitação da proposta da licitante com base na sua situação factual, ou seja, desonerada, e que através dos pedidos de reajuste (repactuação), fosse realizada a atualização da planilha de composição de custos, ano a ano, obedecendo ao processo de transição previsto na Lei 14.973/2024. Está correto nosso entendimento?

Caso o entendimento acima esteja correto, uma proposta firmada no ano de 2025, após a publicação da lei, no pedido de repactuação, seria considerada alteração da planilha de composição de custos, prevendo nos encargos sociais 5% de INSS, no BDI a redução da alíquota da CPRB para 3,6%, seguindo o regime de transição conforme apontado na tabela acima. Está correta nossa percepção de como irá correr o processo?

Caso não seja este o processo que a Administração considera correto, favor nos informar como devemos elaborar nossa composição de custos para não incorrer em eventual quebra da equação econômico-financeira, durante o período de transição previsto na Lei.

Resposta:

Inicialmente, é importante esclarecer que o prazo de vigência inicial do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses.

O fornecedor que apresentar a planilha de custos e formação de preços com o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, pelo benefício da desoneração, deverá demonstrar que é beneficiário da desoneração e os percentuais relativos à sua contribuição patronal através de documentos oficiais na época do Pregão Eletrônico.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pergunta 20

Dentre a lista de materiais a serem disponibilizados, constante no Termo de Referência, verificamos as seguintes possíveis inconsistências nas unidades de medida dos itens:

Massa de vedação tipo 3M	300 metros
--------------------------	------------

Grafite em pó	2 litros
---------------	----------

Entendemos que em ambos os itens as unidades de medida não se coadunam com os produtos. Solicitamos, então, esclarecimento indicando quais as unidades de medida e quantidades corretas devem ser consideradas, a fim de dimensionarmos corretamente o orçamento dos itens e viabilizar a participação no certame.

Resposta: De fato ocorreu um erro material na tabela em questão. Favor considerar as seguintes medidas.

Massa de Vedação Tipo 3M	2 Kgs por ano
Grafite em Pó	200 gramas por ano

**Carline Ponte
Pregoeira
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**